

cor preta, tendo uma faixa com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, com 10 mm de largura, contendo ainda o modelo n.º 1 a menção «Livre trânsito» em letras maiúsculas, de cor vermelha.

3.º Os cartões têm uma fotografia tipo passe, a cores, do respectivo titular, colada no canto superior direito.

4.º No verso do cartão consta a indicação dos direitos que são concedidos ao seu titular.

5.º A emissão de cartões é feita pela Direcção de Serviços de Administração e Gestão da IGSI, que, igualmente, deve proceder ao registo dos mesmos em livro próprio ou base de dados, onde constem os elementos de identificação necessários.

6.º Os cartões de identificação do pessoal dirigente são assinados pelo Ministro da Justiça e os restantes pelo inspector-geral.

7.º Os cartões de identificação são ainda autenticados com o selo branco do serviço, de modo que este abranja sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do seu titular.

8.º Os cartões devem ser substituídos quando se verifique qualquer alteração dos elementos deles constantes, estando o seu titular obrigado à sua devolução em caso de cessação ou suspensão das funções.

9.º Incorre em infracção disciplinar quem utilize indevidamente o cartão ou não o devolva quando se verifique a cessação ou suspensão das respectivas funções.

10.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão pode ser emitida uma segunda via, fazendo-se menção expressa desse facto e mantendo-se o número de registo anterior.

O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*, em 19 de Abril de 2001.

ANEXO I

(1) (2) (Frente)

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Data de emissão: ___/___/___

(a) _____

Mod. 1

- (1) Verde.
(2) Vermelho.

(Verso)

O titular do presente cartão, quando no exercício das suas funções, é considerado autoridade pública.

Ao titular do presente cartão deve ser prestada toda a colaboração de que necessite para o desempenho das suas funções, no âmbito das competências atribuídas à IGSI, e facultado o livre acesso, circulação e permanência nas instalações dos órgãos, serviços e organismos integrados no Ministério da Justiça ou que funcionem no seu âmbito e das entidades tuteladas pelo Ministro da Justiça.

(Decreto-Lei n.º 101/2001, de 29 de Março, artigos 19.º e 21.º)

Assinatura do Titular

ANEXO II

(1) (2) (Frente)

Nome: _____

Função: _____

Data de emissão: ___/___/___

(a) _____

Mod. 2

- (1) Verde.
(2) Vermelho.

(Verso)

Ao titular do presente cartão deve ser prestada a colaboração de que necessite para o desempenho das suas funções.

Assinatura do Titular

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 490/2001

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 702/97, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 197/98, de 25 de Março, foi concessionada à FRUTICOR — Sociedade Agrícola de Frutas e Cortiças, L.da, a zona de caça turística da Herdade dos Pelados e outras, processo n.º 1713-DGF, situada na freguesia de Branca, município de Coruche, com uma área de 1124,8875 ha, válida até 18 de Abril de 2007.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico, com uma área de 82,8140 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

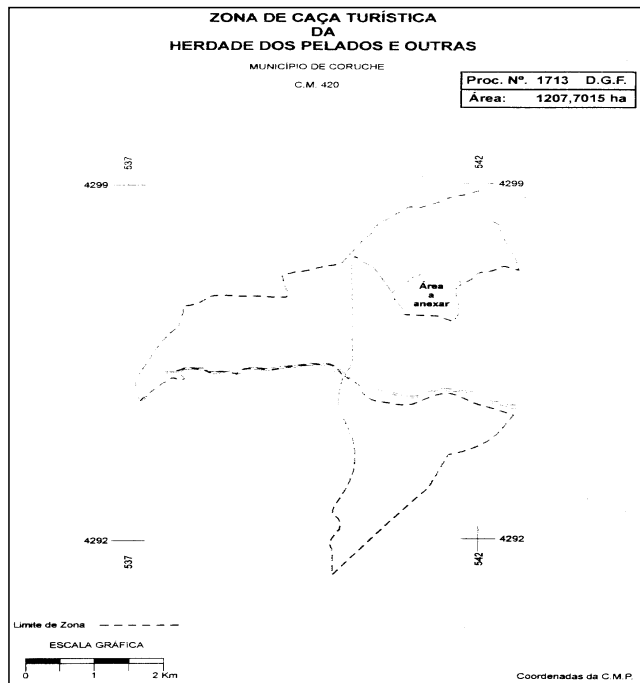
Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É anexado à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 702/97, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 197/98, de 25 de Março, o prédio rústico denominado «Herdade da Charnequinha», sito na freguesia de Branca, município de Coruche, com uma área de 82,8140 ha, ficando a mesma com uma área de 1207,7015 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente anexação considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e nos artigos 71.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Em 11 de Abril de 2001.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 491/2001

de 11 de Maio

Pela Portaria n.º 868/99, de 8 de Outubro, foi concessionada à MARMELÇAÇA — Exploração Turística e Cinagética, L.^{da}, a zona de caça turística de Marmelcaça, processo n.º 2232-DGF, situada nas freguesias de Pereiro e Alcoutim, município de Alcoutim, com uma área de 1666,4880 ha, válida até 8 de Outubro de 2011.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com uma área de 1104,5870 ha.

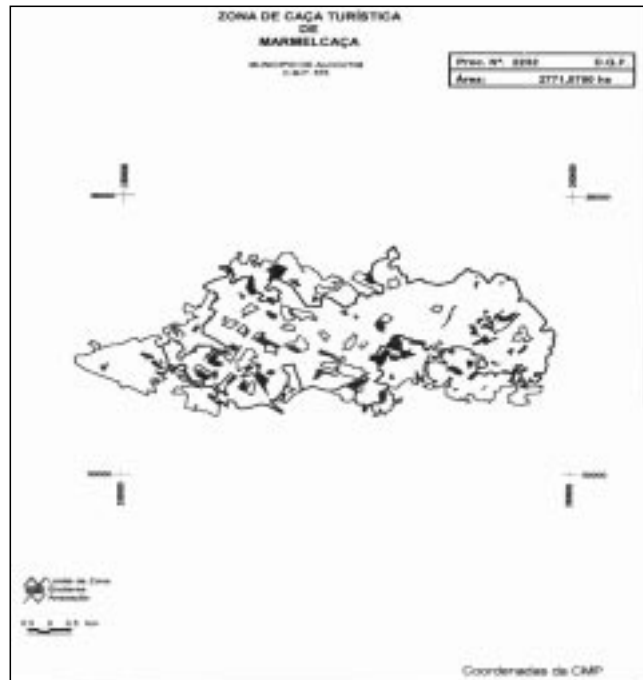
Assim, com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ainda no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, e ouvidos o Conselho Cinagético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística criada pela Portaria n.º 868/99, de 8 de Outubro, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Pereiro e Alcoutim, município de Alcoutim, com uma área de 1104,5870 ha, ficando a mesma com uma área total de 2771,0750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação mereceu, por parte da Direcção-Geral do Turismo, parecer favorável.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo, em 11 de Abril de 2001. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Março de 2001.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 492/2001

de 11 de Maio

Através da Portaria n.º 356/2000, de 16 de Junho, foi instituído um novo modelo de aplicação dos planos de erradicação das várias doenças dos animais, designadamente dos grandes e pequenos ruminantes, tendo sido redefinido o papel que nesse âmbito cabe às diversas entidades intervenientes, nomeadamente às organizações de produtores pecuários (OPP).

Neste contexto, o n.º 17.º do citado diploma atribuiu às OPP uma subvenção anual a fundo perdido, destinada a apoiá-las na aquisição de material específico necessário para a execução das acções de profilaxia médica e sanitária a seu cargo. No caso particular das OPP situadas na região agrária de Trás-os-Montes, devido ao estado dos seus efectivos, a referida subvenção anual foi majorada em 40% para o ano 2000.

Entretanto, apesar dos esforços desenvolvidos na região de Trás-os-Montes e das melhorias obtidas, o estado sanitário dos seus efectivos de ruminantes aconselha ainda que as respectivas OPP continuem a desenvolver um maior número de acções profiláticas, razão pela qual se justifica que, para o ano 2001, seja mantida a majoração anteriormente prevista.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do